

## ACÓRDÃO Nº 8069/2023 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 025.907/2014-0.
2. Grupo I – Classe II - Assunto: Tomada de contas especial.
3. Responsáveis: Abram Abe Szajman (001.214.108-97); Amilcar Campana Neto (629.339.658-87); Assetenge Engenharia e Construção Ltda. - Me (00.640.902/0001-92); Estrutel Construções Metálicas Ltda. (58.892.514/0001-89); Fabricato Construtora e Incorporadora Ltda. (02.320.413/0001-89); Luiz Francisco de Assis Salgado (047.793.128-68); Marco Aurelio Sprovieri Rodrigues (184.187.328-49); Plm Construções S/c Ltda. - Me (01.360.444/0001-09).
4. Órgão/Entidade: Administração Regional do Senac no Estado de São Paulo.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Infraestrutura Urbana e Hídrica (AudUrbana).
8. Representação legal: Augusto Cesar Nogueira de Souza (OAB/DF 55.713), Brenda Bezerra da Silva (OAB/DF 64.879) e outros, representando Amilcar Campana Neto; Eduardo Rodrigues Lopes (OAB/DF 29.283), Ana Luiza Queiroz Melo Jacoby Fernandes (OAB/DF 51.623) e outros, representando Abram Abe Szajman; Augusto Cesar Nogueira de Souza (OAB/DF 55.713), Brenda Bezerra da Silva (OAB/DF 64.879) e outros, representando Luiz Francisco de Assis Salgado; Mario Gustavo Rother Bertotti (OAB/SP 291.336), Lelis Devides Junior (OAB/SP 140.799) e outros, representando Estrutel Construções Metálicas Ltda.; Jose Augusto de Carvalho (OAB/SP 88.979), representando Plm Construções S/c Ltda. - Me; Caio Pompeu Medauar de Souza (OAB/SP 162.565), representando Fabricato Construtora e Incorporadora Ltda.; Raimundo Paz de Oliveira (OAB/SP 160.777), representando Assetenge Engenharia e Construção Ltda. - ME; Walter Rogério Sanches Pinto (OAB/SP 113.821), Luís Fernando Esteves de Barros Pavezi (OAB/SP 235.860) e outros, representando Administração Regional do Senac No Estado de São Paulo; Eduardo Rodrigues Lopes (OAB/DF 29.283), Ana Luiza Queiroz Melo Jacoby Fernandes (OAB/DF 51.623) e outros, representando Marco Aurelio Sprovieri Rodrigues.

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em cumprimento à determinação constante dos subitens 9.1 e 9.1.1 do Acórdão 5.122/2014-TCU-1ª Câmara, objetivando a apuração de dano decorrente da execução dos Contratos 12260/2002, 12132/2002, 12136/2002, 7712/2005 e 58568/2008, firmados pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Administração Regional/SP (Senac/SP), com o objetivo de realizar obras relativas ao Complexo Educacional Abram Szajman, também referenciado como Centro Universitário do Senac/SP - Campus Santo Amaro,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões apresentadas pelo Relator, em:

9.1. reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória quanto aos fatos em apuração neste processo, com fundamento no art. 1º da Lei 9.873/1999 e arts. 2º, 4º e 8º da Resolução-TCU 344/2022;

9.2. deixar de prosseguir com o julgamento das contas, com fulcro no art. 12, parágrafo único, da Resolução-TCU 344/2022;

9.3. dar ciência deste acórdão aos responsáveis e à Administração Regional do Senac no Estado de São Paulo;

9.4. arquivar o processo, nos termos do art. 11 da Resolução-TCU 344/2022.

## 10. Ata nº 23/2023 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 18/7/2023 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8069-23/23-1.
13. Especificação do quórum:
  - 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Jorge Oliveira e Jhonatan de Jesus.
  - 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)  
**WALTON ALENCAR RODRIGUES**  
Presidente

(Assinado Eletronicamente)  
**AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI**  
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)  
**SERGIO RICARDO COSTA CARIBÉ**  
Procurador